SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108946 - SP (2026/0256309-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WASHINGTON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADA	:	FERNANDA PAULA SOUSA CRUZ - SP400678
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PERMANÊNCIA. JUNTADA DE DECRETO PRISIONAL "ORIGINÁRIO" E DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AUSENTES. PEÇAS ESSENCIAIS. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO. PRECEDENTES.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:28
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: b46103dd-9d72-4fc2-902b-6ec9330fc1fc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108946 - SP (2026/0256309-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WASHINGTON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADA	:	FERNANDA PAULA SOUSA CRUZ - SP400678
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PERMANÊNCIA. JUNTADA DE DECRETO PRISIONAL "ORIGINÁRIO" E DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AUSENTES. PEÇAS ESSENCIAIS. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO. PRECEDENTES.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por WASHINGTON DOS SANTOS SILVA contra a decisão de minha lavra, em que não conheci do *habeas corpus*, conforme a seguinte ementa (fl. 112):

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DA PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES.
> Writ não conhecido.

Como razões do presente agravo, alega-se, em síntese, que *a ausência da cópia do decreto prisional e do auto de prisão em flagrante é um vício sanável, que poderia ser superado pela determinação de uma simples diligência ao juízo de origem para que enviasse as peças faltantes, ou mesmo pela oportunidade concedida ao impetrante para que as juntasse* (fls. 119/120).

Requer-se a reconsideração da decisão monocrática e, subsidiariamente, o provimento do agravo regimental pelo colegiado para que seja conhecido e provido.

Documento eletrônico VDA58773464 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/08/2026 19:44:17
Código de Controle do Documento: 83ac778a-9f8e-4cdb-a6ff-cb7d03a6f639

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

Isso porque, por mais uma vez, o agravante deixou de acostar aos presentes autos a cópia do decreto prisional originário e do auto de prisão em flagrante, inviabilizando, assim, como já dito e agora redito, a verificação da verossimilhança das alegações e que poderia dar suporte à premissa da defesa.

Com efeito, é deficiente a instrução do *habeas corpus* (e via de consequência, do respectivo recurso) quando, pretendendo-se a revogação da custódia e/ou sua substituição por medidas cautelares alternativas, **não consta dos autos a cópia de tais peças**, que são, por óbvio, **a gênese da controvérsia aqui suscitada**. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no HC n. 726.822/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 25/4/2022; AgRg no RHC n. 108.082/MG, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 22/3/2022; e AgRg no RHC n. 154.348/CE, Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF/1ª Região), Sexta Turma, DJe 19/11/2021.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58773464 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/08/2026 19:44:17
Código de Controle do Documento: 83ac778a-9f8e-4cdb-a6ff-cb7d03a6f639

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.108.946 / SP

Número Registro: 2026/0256309-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00036582120268260196 15014870820268260393 20665226720268260000 21286900820268260000 36582120268260196

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FERNANDA PAULA SOUSA CRUZ
ADVOGADA : FERNANDA PAULA SOUSA CRUZ - SP400678
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WASHINGTON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WASHINGTON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADA : FERNANDA PAULA SOUSA CRUZ - SP400678
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59693126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:56
Código de Controle do Documento: a12634da-5413-4470-9760-ca4a57c7613a

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:56
Código de Controle do Documento: a12634da-5413-4470-9760-ca4a57c7613a